

Florianópolis, 4 de novembro de 2025.

Resolução Administrativa n. 01/2025

Estabelece o calendário de expediente da CMAA para o ano de 2026

Art. 1º. O Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF - CMAA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, “d” do Estatuto da CMAA, **RESOLVE**, nos termos a seguir, estabelecer o calendário para o expediente da CMAA no ano de 2025.

Data	Expediente	Ocasião
De 20/12/2025 a 19/01/2026 (inclusive)	Não há expediente	Recesso
16/02/2026 (segunda-feira)	Ponto Facultativo – Não há expediente	Carnaval
17/02/2026 (terça-feira)	Ponto Facultativo – Não há expediente	Carnaval
18/02/2026 (quarta-feira)	Ponto Facultativo – Não há expediente	Carnaval
23/03/2026 (segunda-feira)	Feriado Municipal – Não há expediente	Aniversário de Florianópolis
03/04/2026 (sexta-feira)	Feriado Nacional – Não há expediente	Sexta-feira Santa – Paixão de Cristo
05/04/2026 (domingo)	Feriado Nacional – Não há expediente	Páscoa
21/04/2026 (terça-feira)	Feriado Nacional – Não há expediente	Tiradentes
01/05/2026 (sexta-feira)	Feriado Nacional – Não há expediente	Dia do Trabalho
04/06/2026 (quinta-feira)	Feriado Nacional – Não há expediente	Corpus Christi

07/09/2026 (segunda-feira)	Feriado Nacional – Não há expediente	Independência do Brasil
12/10/2026 (segunda-feira)	Feriado Nacional – Não há expediente	Dia de Nossa Senhora Aparecida
02/11/2026 (segunda-feira)	Feriado Nacional – Não há expediente	Finados
15/11/2026 (domingo)	Feriado Nacional – Não há expediente	Proclamação da República
20/11/2026 (sexta-feira)	Feriado Nacional – Não há expediente	Dia do Zumbi e Consciência Negra
De 21/12/2026 a 20/01/2027 (inclusive)	Não há expediente	Recesso

Art. 2º. Não haverá expediente na CMAA nos finais de semana e nas datas listadas no art. 1º desta Resolução, considerando-se dias não úteis.

Art. 3º. Os procedimentos em curso na CMAA poderão obedecer a calendário próprio, alterando-se, para o procedimento, o que dispõe esta resolução, que se aplica na omissão de Termo de Mediação e Termo de Arbitragem. Ficam as partes, mediadores e árbitros dos procedimentos em curso alertados da necessidade de observar a regra ajustada em cada procedimento.

Art. 4º. Para os procedimentos em curso que tenham prazos vincendos ou computados no período do recesso, ou que tenham calendário diverso estabelecido no Termo de Mediação ou no Termo de Arbitragem, a Secretaria Geral permanecerá de sobreaviso para atendimento. A Secretaria Geral deverá ser especificamente alertada, com antecedência ao período de recesso, quanto a prazos e atos processuais realizados em regime de sobreaviso.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se na página da CMAA na internet.

Rodrigo Berthier da Silva
Presidente